

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
	Serviços a serem executados em prol da Câmara Municipal de Curuçá para o Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) com postagens de informativos e flyer comemorativos com Transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes da Câmara Municipal de Curuçá.	
1	Black Canvas	R\$54.572,00
2	Fantasy	R\$54.198,00
3	Ronaldo Som	R\$53.180,00
4	Prefeitura de São Joao da Ponta	R\$16.000,00
5	Fundo de Meio Ambiente São Joao da Ponta	R\$16.000,00
6	Fundo de Educação São Joao da Ponta	R\$16.000,00
9	Câmara Municipal de Barra Mansa - Rio de Janeiro	R\$167.400,00
	Preço Médio de Contratação	R\$53.907,14

Rogevana Leal do Lago Cabral
Secretária Geral



PROPOSTA DE SERVIÇO

BLACK CANVAS EMPREENDIMENTO
CNPJ:17.800.765/0001-09

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
DIRETOR EXECUTIVO

Tel.: (91) 99322-2834

Email: dayanedejesussales@gmail.com

Endereço: Rua Benedito Oliveira, S/Nº, Bairro Novo CEP:68750-000 Curuçá - PA

CURUÇÁ/PA, 16 de Março de 2023

Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) com postagens de informativos e flyer comemorativos com Transmissão das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes da Câmara Municipal de Curuçá com transmissão em Radiodifusão FM.

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
DIRETOR EXECUTIVO

Tel.: (91) 98439-1613

Email: dayanedejesussales@gmail.com

Endereço: Rua Benedito Oliveira, S/Nº, Bairro Novo CEP:68750-000 Curuçá - PA

Prezado (a) Senhor (a), Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela **Black Canvas Empreendimento** para **Câmara Municipal de Curuçá**, conforme descrito abaixo:

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	transmissão, ao vivo, das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Sessões Solenes, sempre com início as 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Reuniões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas.	SERVIÇO	54	R\$:320,00	R\$:17.280,00
02	Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada) com cobertura no Município de Curuçá, para realizar a Transmissão, ao vivo, das reuniões Ordinárias, reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas;	SERVIÇO	54	R\$:240,00	R\$:12.960,00

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
DIRETOR EXECUTIVO
 Tel.: (91) 98439-1613

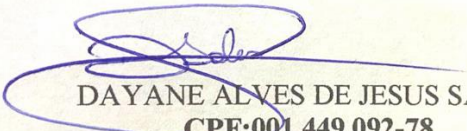
Email: dayanedejesussales@gmail.com

Endereço: Rua Benedito Oliveira, S/Nº, Bairro Novo CEP:68750-000 Curuçá - PA

03	Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); postagens de informativos, flyer comemorativos e story e fotos das Sessões.	SERVIÇO	260	R\$:43,10	R\$:11.206,00
04	Criação de conteúdo em vídeo para as redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); das Sessões.	SERVIÇO	104	R\$:94,00	R\$:9.776,00
05	Contratação de servidor de Streaming para transmissão das Sessões na plataforma do Instagram.	SERVIÇO	10	335,00	R\$:3.250,00
VALOR TOTAL					R\$:54,572,00

CURUÇÁ/PA, 16 de março de 2023

Atenciosamente;


DAYANE ALVES DE JESUS SALES
CPF:001.449.092-78
DIRETORA EXECUTIVA

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
DIRETOR EXECUTIVO
Tel.: (91) 98439-1613

Email: dayanedejesussales@gmail.com

Endereço: Rua Benedito Oliveira, S/Nº, Bairro Novo CEP:68750-000 Curuçá - PA

FANTASYPRODUÇÕES

(CNPJ:36.210.568/0001-84)

fantasyeventoseproducoes@gmail.com

PROPOSTA DE SERVIÇO

CLIENTE:CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SERVIÇOS:Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) com postagens de informativos e flyer comemorativos com Transmissão das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes da Câmara Municipal de Curuçá com transmissão em Radiodifusão FM.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	transmissão, ao vivo, das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Sessões Solenes, sempre com início as 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Reuniões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas.	SERVIÇO	54	R\$:315,00	R\$:17.010,00

CNPJ: 36.210.568/0001-84

Fone.: (91) 99358 -4758

Email: fantasyeventoseproducoes@gmail.com

Endereço: Conjunto Paraíso dos Pássaros,Q64 nº18 Maracangalha, Belém Pará

FANTASYPRODUÇÕES

(CNPJ:36.210.568/0001-84)

fantasyeventoseproducoes@gmail.com

02	Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada) com cobertura no Município de Curuçá, para realizar a Transmissão, ao vivo, das reuniões Ordinárias, reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas;	SERVIÇO	54	R\$:279,00	R\$:15.066,00
03	Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); postagens de informativos, flyer comemorativos e story e fotos das Sessões.	SERVIÇO	260	R\$:37,00	R\$:9.620,00
04	Criação de conteúdo em vídeo para as redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); das Sessões.	SERVIÇO	104	R\$:83,00	R\$:8.632,00
05	Contratação de servidor de Streaming para transmissão das Sessões na plataforma do Instagram.	SERVIÇO	10	387,00	R\$:3.870,00
VALOR TOTAL					R\$:54.198,00

Validade da Proposta: 60 dia

Belém, 16 de Março de 2023

Patrícia Roberta Sena Santiago.

CPF: 889.332.532-20



CNPJ: 36.210.568/0001-84

Fone.: (91) 99358 -4758

Email: fantasyeventoseproducoes@gmail.com

Endereço: Conjunto Paraíso dos Pássaros, Q64 nº18 Maracangalha, Belém Pará



RONALDO SILVA DAS CHAGAS

Tel.: (91) 981541241

Email: ronaldosonetrasmissao@gmail.com

CNPJ: 27.586.798/0001-51

RONALDO (SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO)

CNPJ: 27.586.798/0001-51

PROPOSTA DE SERVIÇO

CLIENTE:CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SERVIÇOS:Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube) com postagens de informativos e flyer comemorativos com Transmissão das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes da Câmara Municipal de Curuçá com transmissão em Radiodifusão FM.

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	transmissão, ao vivo, das Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Sessões Solenes, sempre com início as 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas; As Reuniões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas.	SERVIÇO	54	R\$:300,00	R\$:16.200,00
02	Contratação de Emissora de Radiodifusão FM (frequência modulada) com cobertura no Município de Curuçá, para realizar a Transmissão, ao vivo, das reuniões Ordinárias, reuniões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes; As Reuniões Ordinárias, nas sextas feiras, sempre com início às 09 horas, com prazo máximo de duração de 05 horas;	SERVIÇO	54	R\$:290,00	R\$:15.660,00

03	Gerenciamento das redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); postagens de informativos, flyer comemorativos e story e fotos das Sessões.	SERVIÇO	260	R\$:35,00	R\$:9.100,00
04	Criação de conteúdo em vídeo para as redes sociais (Facebook, Instagram e Youtube); das Sessões.	SERVIÇO	104	R\$:80,00	R\$:8.320,00
05	Contratação de servidor de Streaming para transmissão das Sessões na plataforma do Instagram.	SERVIÇO	10	390,00	R\$:3.900,00
VALOR TOTAL					R\$:53.180,00

Validade da Proposta: 60 dia

Ulianópolis, 15 de Março de 2023



RONALDO SILVA DAS CHAGAS
Tel.: (91) 981541241
Email: ronaldosonetrasmissao@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20221048

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 44.070.959/0001-79, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA ATAIDE FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 306.054.232-53, residente na TRAVESSA DA CONSTITUIÇÃO, 31, e do outro lado DAYANE ALVES DE JESUS SALES, CNPJ 17.800.765/0001-09, com sede na TRAVESSA BENEDITO OLIVEIRA, SN, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAYANE ALVES DE JESUS SALES, residente na TV V BRANCO, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 001.449.092-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, EDIÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022990	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL REGISTROS FOTOGRAFICOS COM EDIÇÃO, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEOS, CRIAÇÃO DE SLOGAN, CRIAÇÃO FLAYER, MANUTENÇÃO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INTAGRAM, YOUTUBE) E LIVES	UNIDADE	1,00	16.000,000	16.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0801.181220002.2.101 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 16.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 15 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 44.070.959/0001-79
CONTRATANTE

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
CNPJ 17.800.765/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CONTRATO Nº 20221044

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ-MF, Nº 01.613.320/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLORIANO DE JESUS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 167.975.662-15, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, SN, e do outro lado DAYANE ALVES DE JESUS SALES, CNPJ 17.800.765/0001-09, com sede na TRAVESSA BENEDITO OLIVEIRA, SN, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAYANE ALVES DE JESUS SALES, residente na TV V BRANCO, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 001.449.092-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, EDIÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022990	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL REGISTROS FOTOGRAFICOS COM EDIÇÃO, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEOS, CRIAÇÃO DE SLOGAN, CRIAÇÃO FLAYER, MANUTENÇÃO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE) E LIVES	UNIDADE	1,00	16.000,000	16.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 16.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 15 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ(MF) 01.613.320/0001-80
CONTRATANTE

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
CNPJ 17.800.765/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20221045

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 018.145.372-01, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, e do outro lado DAYANE ALVES DE JESUS SALES, CNPJ 17.800.765/0001-09, com sede na TRAVESSA BENEDITO OLIVEIRA, SN, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DAYANE ALVES DE JESUS SALES, residente na TV V BRANCO, CENTRO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 001.449.092-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, EDIÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022990	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL REGISTROS FOTOGRAFICOS COM EDIÇÃO, FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEOS, CRIAÇÃO DE SLOGAN, CRIAÇÃO FLAYER, MANUTENÇÃO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INTAGRAM, YOUTUBE) E LIVES	UNIDADE	1,00	16.000,000	16.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.121220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municip. de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 16.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 15 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83
CONTRATANTE

DAYANE ALVES DE JESUS SALES
CNPJ 17.800.765/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DETALHES DA LICITAÇÃO

SITUAÇÃO: EFETUADA

NÚMERO MODALIDADE: 00000037/2022

TIPO DE MODALIDADE: PREGÃO

DATA DE ABERTURA: 10/11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000597/2022

DATA PUBLICAÇÃO ABERTURA: / /

LOCAL PUBLICAÇÃO ABERTURA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEO (ST

PARTICIPANTES

FORNECEDOR	NOME	CPF/CNPJ	DATA CADASTRO
1308624	JULIA SILVEIRA FIGUEIRA DE OLIVEIRA 16263832789	38.368.457/0001-26	10/11/2022
1308736	M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	12.365.959/0001-00	10/11/2022

PROPOSTAS VALIDADAS

FORNECEDOR	NOME	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL
1308624	JULIA SILVEIRA FIGUEIRA DE OLIVEIRA 16263832789	38.368.457/0001-26	139.320,00
1308736	M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	12.365.959/0001-00	167.400,00

PROPOSTAS VENCEDORAS

FORNECEDOR	NOME	CPF/CNPJ
1308736	M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	12.365.959/0001-00

ANEXOS